

LEI 876/2021

“Altera a Lei nº 848/2020 que dispõem sobre a Política Municipal de Turismo, dando nova redação ao inciso III do art.1º e acrescentando o art.14-A”.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 1º da Lei nº 848/2020, nos seguintes termos:

“Art.1º

(...)

Onde se lê:

III - Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.625, de 28/06/2011 e na Resolução SETUR MG nº. 41, de 31 de dezembro de 2016, bem como de normatização posterior atinente ao tema, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

Leia-se:

*III - Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.625, de 28/06/2011 e na Resolução **SECULT** MG nº. 44, de 13 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como de normatização posterior atinente ao tema, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;*

(...)”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 848/2020 o art. 14- A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política turística local e por outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios e contratos, com apresentação do respectivo projeto que será avaliado, aperfeiçoado e aprovado para encaminhamento para poder ser contemplado com recebimento de atendimento total ou parcial, de acordo com decisão do órgão concedente;

II – no aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações turísticas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III – na qualificação de agentes turísticos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

IV – em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática turística e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de

materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço turístico;

V – na criação de novos projetos turísticos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI – na diversificação da oferta de modalidades turísticas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII – na oferta de atividades físicas e turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

VIII – no incentivo e patrocínio, por decisão do conselho, a atletas e equipes de alto rendimento;

IX – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

X – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

XI - no custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas,

com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação;

XII - no atendimento a bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos de caráter não comercial e não lucrativo;

XIII - apoio no programa de promoção, proteção e recuperação turística, projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

XIV - no incentivo à pesquisa e à divulgação do conhecimento e das ciências voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XV - na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XVI - no intercâmbio turístico com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XVII - no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XVIII - no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

XIX - no mapeamento das áreas turísticas de Desterro do Melo e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-

as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XX - na reforma dos bens públicos, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos;

XXI - no custeio de despesas para implantação e manutenção do CAT (Centro de Apoio Turístico), contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XXII - na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial, ou de outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

XXIII - na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIV - Pagamento de tarifas e taxas bancaria;

XXV - Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

XXVI- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades

regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXVII – em outras finalidades a serem discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 15 de setembro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita